

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO
CORREÇÃO MATERIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

JANEIRO 2018

I. ENQUADRAMENTO

1. O Plano Diretor Municipal de Grândola foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março e posteriormente alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 29 de junho de 2001, de 5 de março de 2002, de 29 de setembro de 2007, de 20 de fevereiro de 2009, de 18 de setembro de 2009 e de 25 de setembro de 2010, publicadas, respetivamente através das Declarações n.ºs 17/2002 (2.ª série), de 18 de janeiro, 218/2002 (2.ª série), de 11 de julho, 353/2008 (2.ª série), de 13 de fevereiro, 860/2009, de 25 de março, 2864/2009, de 13 de outubro, e 1969/2010, de 29 de outubro. Esta última deliberação foi objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 2410/2010, de 24 de novembro. Posteriormente, o PDM foi alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Grândola de 19 de novembro de 2010, de 29 de abril de 2013 e de 20 de novembro de 2015, publicadas, respetivamente através dos Avisos n.ºs 25367/2010 (2.ª série), de 6 de dezembro, 9456/2013 (2.ª série), de 23 de julho e 5292/2016 (2.ª série), de 22 de abril.
2. A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola (PDMG) foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Grândola, realizada em 19 de setembro de 2017 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série - n.º 239, através do Aviso n.º 15049/2017, de 14 de dezembro de 2017.
3. Durante o hiato temporal entre a aprovação da revisão do Plano e a sua publicação no Diário da República, e em consequência da avaliação dos atos de gestão urbanística por referência às novas regras, foi sendo detetado um conjunto de erros materiais e lapsos gramaticais no regulamento e nas plantas de ordenamento e de condicionantes, bem como nos elementos que acompanham a revisão do PDMG. Importa, por isso, proceder à correção material dos elementos do Plano.
4. O presente relatório tem assim por objeto a fundamentação das correções materiais ao Regulamento do PDMG, às Plantas de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo (desenho n.º 1), Estrutura Ecológica Municipal (desenho n.º 2), Riscos Naturais e Tecnológicos (desenho n.º 3), Riscos Mistos (desenho n.º 4), Zonas de Conflito Acústico (desenhos n.º 5a e 5b), Património Arquitetónico e Arqueológico (desenho n.º 6) e às Plantas de Condicionantes (desenho n.º 7) e Outras Condicionantes (desenho n.º 8).
5. Pese embora não constituam elementos fundamentais do PDMG, com vista à uniformização das peças desenhadas do plano, fundamentam-se igualmente aqui as correções materiais aos seguintes elementos: Planta da Situação Existente (desenho n.º 10); Planta de Compromissos (desenho n.º 11); Plantas de Ruído (desenhos n.º 12a e 12b); Planta de RAN bruta (desenho n.º 13a); Planta de RAN exclusões (desenho n.º 13b); Planta de RAN final (desenho n.º 13c); Planta da REN (desenho n.º 14).
6. O presente procedimento de correção material encontra-se enquadrado no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT e é instruído nos termos do mesmo regime legal, sendo integrado pelos seguintes elementos:
 - a) O presente **RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**;
 - b) A proposta de deliberação camarária que determina a correção material do Regulamento do PDMG e dos elementos cartográficos fundamentais;
 - c) Os desenhos objeto de correção material, correspondentes às Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo (desenho n.º 1), Estrutura Ecológica Municipal (desenho n.º 2), Riscos Naturais e Tecnológicos (desenho

- n.º 3), Riscos Mistos (desenho n.º 4), Zonas de Conflito Acústico (desenhos n.º 5a e 5b), Património Arquitetónico e Arqueológico (desenho n.º 6)
- d) Os desenhos objeto de correção material, correspondentes às Plantas de Condicionantes (desenho n.º 7) e Outras Condicionantes (desenho n.º 8).
- e) Os desenhos objeto de correção material, correspondentes à Planta da Situação Existente (desenho n.º 10); Plantas de Ruído (desenhos n.º 12a e 12b); Planta de RAN bruta (desenho n.º 13a); Planta de RAN exclusões (desenho n.º 13b); Planta de RAN final (desenho n.º 13c); Planta da REN (desenho n.º 14).
7. Nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do artigo 122.º do RJGT, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, os fundamentos das correções materiais dos planos territoriais consistem na necessidade de *correção de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si; bem como correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga.*
8. As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do *Diário da República* em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção (artigo 122.º, n.º 2 do RJGT).
9. No presente caso, as correções materiais a introduzir destinam-se maioritariamente a corrigir erros ou omissões na representação cartográfica, sendo dois deles determinados por incongruência entre as plantas e o regulamento, e ainda a correção de remissões regulamentares e lapsos gramaticais que não foram detetados durante o procedimento da revisão, conforme se descreve e fundamenta no ponto seguinte.

II. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS CORREÇÕES MATERIAIS

A) PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PDMG:

A. PP ADT 4 - FONTAINHAS E LOTEAMENTO DA GALÉ-FONTAINHAS

1. O relatório da revisão do PDMG faz referência no seu capítulo V ao Plano de Pormenor da ADT4, publicado e ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2003, objeto de alteração pela Deliberação n.º 1158/2010, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 126 de 1 de julho de 2010 e posteriormente de uma segunda alteração, publicada através do Aviso (extrato) n.º 4710/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014.
2. Constituído por dois núcleos separados fisicamente, núcleo A do Pinheirinho e o Núcleo B da Costa Terra, este último integra o Parque de Campismo da Galé e o Loteamento de Galé-Fontainhas.
3. Refere o mesmo relatório de fundamentação do PDMG, a pertinência da disjunção do Loteamento de Galé-Fontainhas, da área de intervenção do PP da ADT 4, com vista ao estabelecimento de parâmetros de edificabilidade próprios que permitam regularizar alguns aspetos construtivos presentes na urbanização.
4. Acontece que, pese embora esta determinação esteja presente no relatório e regulamento (artigo 5.º, n.º 3, por remissão para a subalínea viii), da alínea b), do n.º 1)

da revisão do PDMG, por lapso a mesma não encontra correspondência cartográfica na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo.

5. Trata-se pois de uma incongruência entre peças escritas e desenhadas que importa corrigir.

B. LOTEAMENTO DE SOLTRÓIA (UNOP 6), UNOP 5 -TRÓIA E UNOP 7 -TRÓIA

1. O Loteamento residencial de Soltróia (UNOP 6) e as UNOP 5 e 7 de Tróia são unidades operativas de planeamento e gestão que se encontram previstas e integram o PU de Tróia (PUT), aprovado e publicado no Diário da República, 1.ª série - B, n.º 107, de 9 de Maio de 2000, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000.
2. O Loteamento residencial de Soltróia, titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 6/90, de 8 de junho de 1990 integra a UNOP 6, como previsto no PUT, e encontra-se classificado no PDMG como Espaço de Uso Especial Turístico (UET).
3. O PP da UNOP 5 de Tróia encontra-se aprovado e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009, através da Deliberação n.º 3003/2009, tendo sido posteriormente retificado e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2010, através da Deliberação n.º 186/2010, seguido de correção material aprovada e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2014, através do Aviso n.º 1282/2014. Foi ainda objeto de segunda retificação aprovada e publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril de 2014, através da Declaração de retificação n.º 376/2014. Encontra-se classificado no PDMG como Espaço de Ocupação Turística (identificado em planta através da respetiva simbologia cromática e da letra T).
4. O PP da UNOP 7 de Tróia encontra-se aprovado e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de Julho de 2012, através do Aviso n.º 9897/2012 e encontra-se classificado no PDMG como Espaço de Ocupação Turística (identificado em planta através da respetiva simbologia cromática e da letra T).
5. As classificações descritas nos pontos anteriores têm correspondência nos elementos escritos e desenhados da revisão do PDMG contudo, verifica-se um erro material na representação cartográfica das referidas unidades operativas de planeamento e gestão, porquanto foi deixada uma área junto à linha de costa sem qualquer qualificação.
6. Trata-se portanto de um mero acerto cartográfico na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, que visa expandir as tramas utilizadas e constantes no PDMG, até ao limite correspondente ao PU de Tróia vigente.

C. COSTA ALENTEJANA - FAIXA DOS 2 KM E DOS 5 KM

1. A demarcação da Costa Alentejana, isto é, das áreas que a integram, é parte fundamental dos recursos e valores em presença no território que importa proteger. As faixas respeitantes à Zona Costeira, bem como de Proteção a esta, correspondentes aos 2km e 5km respetivamente, encontram-se assim demarcadas nas peças desenhadas do PDMG, tendo como base as determinações do PROTA, para o efeito.
2. Todavia verificam-se, através da informação vetorial entretanto remetida pelas entidades setoriais com jurisdição nesta matéria, pequenos desfasamentos na demarcação das faixas correspondentes aos 2km e 5km.

3. Tais divergências carecem, portanto, de acerto cartográfico na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, com vista à regularização das áreas demarcadas, em conformidade com a informação geográfica oficial.

D. REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

1. O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Exploração de Pedreiras, existentes à data da sua entrada, que não disponham de título válido de instalação ou título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
2. Neste âmbito, deram entrada nos serviços municipais três pretensões de regularização, tendo as mesmas sido objeto de reconhecimento de interesse público municipal por deliberação da Assembleia Municipal.
3. Os estabelecimentos cujo procedimento de regularização se encontra em curso, ao abrigo do regime extraordinário em referência, estão elencados no relatório do PDMG e a sua representação cartográfica mencionada no regulamento do PDMG (artigo 101.º).
4. Não obstante, por lapso foi representado somente um dos estabelecimentos em causa, verificando-se por isso uma incongruência entre peças escritas e desenhadas que importa corrigir.

E. CATEGORIAS DE USO DO SOLO

1. A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo distingue, na sua legenda, entre Categorias de Uso do Solo Urbano e Categorias de Uso do Solo Rústico.
2. Para além do referido, o PDMG identifica ainda, no respeitante ao Solo Rústico as Outras Categorias de Uso do Solo Rústico.
3. Verifica-se contudo que o título em referência encontra-se incompleto e que importa por isso corrigir. Assim, onde se lê: *Outras Categorias de Uso do Solo* deverá ler-se: *Outras Categorias de Uso do Solo Rústico*.

F. CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

1. A simbologia relativa ao item *Captações de Água Subterrânea* presente na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo apresenta-se com uma dimensão desadequada face à escala de representação.
2. Também o preenchimento utilizado na simbologia mostra-se inadequado, porquanto inviabiliza a leitura das classes de usos de solo em que estas captações se inserem.
3. Importa assim adequar cartograficamente a simbologia à escala do PDMG, por via do seu redimensionamento e anulação do preenchimento do polígono de representação.

G. UOPG SESMARIAS

1. A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo identifica um conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), designadamente a UOPG de Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas.
2. Verifica-se, contudo, que a designação em referência encontra-se incorreta, importando por isso corrigir.
3. Assim, na legenda da planta citada, onde se lê: *Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas* deverá ler-se: *Sesmarias, Jogo da Bola e Barreirinhas*.

H. ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA E ESPAÇOS TURÍSTICOS

1. No relatório do PDMG são identificados como Espaços de Ocupação Turística (EOT), *as áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural de acordo com as orientações dos programas regionais* correspondendo a empreendimentos turísticos existentes em solo rústico, consolidados ou em vias de consolidação.
2. Integram assim esta categoria de solo as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UNOP) 3, 4, 7, 8 e 9 da ADT1 de Tróia, o parque de campismo de Melides e as áreas ocupadas por empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, com um conjunto de características diferenciadoras e uma dinâmica própria de ocupação, as quais justificam a integração na categoria de EOT.
3. Todavia, por lapso, foi identificado ainda como EOT, na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, a UNOP 5 de Tróia, quando esta está classificada como solo urbano.
4. Importa assim proceder a esta correção, integrando esta Unidade Operativa na categoria de Espaço de Uso Especial - Turismo.

I. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

1. As Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo; Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Riscos Mistos; Zonas de Conflito Acústico; Património Arquitetónico e Arqueológico, representam cartograficamente os Aglomerados Urbanos abrangidos por IGT específico, em vigor, no qual se inclui o Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas (PUCL).
2. O polígono inserido nas Plantas de Ordenamento do PDMG corresponde à delimitação aprovada e em conformidade com o PUCL, revisto e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012 através do Aviso n.º 8131/2012 e posteriormente retificado e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, através do Aviso n.º 2041/2013.
3. Motivado pelo formato digital da base cartográfica atual do PDMG – em substituição do anterior formato analógico – verifica-se uma incongruência na sobreposição dos limites da CAOP 2016 com o PUCL, porquanto este último sobrepõe pontualmente o território concelhio vizinho.
4. Importa assim acertar cartograficamente o limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

J. ITINERÁRIO PRINCIPAL

1. As Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo; Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Riscos Mistos; Património Arquitectónico e Arqueológico elencam na legenda o conjunto de Redes Rodoviárias Existentes (RRE) e Previstas (RRP).
2. Verifica-se que, por lapso, surge identificado na RRE o Itinerário Principal (IP), quando esta rodovia integra as RRP em PDMG.
3. Importa, por isso, eliminar esta designação na legenda das citadas plantas.

K. REDE RODOVIÁRIA

1. O conjunto de redes rodoviárias que integram o território encontram-se representadas nos elementos desenhados do PDMG e têm correspondência gráfica em legenda.
2. Contudo, a nominata das rodovias não se encontra, por lapso, inserida em planta.
3. Trata-se de uma omissão cartográfica que importa corrigir, designadamente, nas Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo; Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Riscos Mistos; Património Arquitectónico e Arqueológico.

L. SÍTIOS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA

1. A Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, identifica e representa isoladamente na Estrutura Ecológica Fundamental, os Sítios de Importância Comunitária (SIC) do Estuário do Sado e da Comporta-Galé, referentes aos habitats prioritários em associação com os habitats não prioritários.
2. Verifica-se, contudo e por lapso, uma divergência cromática na simbologia que representa as área em referência e que importa corrigir, por via da sua uniformização.

M. POVOAMENTOS DE SOBREIROS OU AZINHEIRAS E ÁREAS DE DECLIVE

1. A Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, identifica e representa os Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras (PSA), bem como as Áreas com Declive Superior (ADS) a 25%.
2. Verifica-se no entanto, que a sobreposição deste conjunto de informação geográfica origina uma divergência cromática entre as áreas declivosas representadas em planta e a simbologia correspondente em legenda.
3. Importa assim clarificar esta questão, por via do acerto gráfico da simbologia dos PSA.
4. Ainda, nesta mesma planta, no que respeita a: Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras; Povoamentos Mistos de Pinheiro Manso e Sobro, verifica-se que estas mesmas áreas, pontualmente, não são coincidentes com as áreas de Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras constantes na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes.
5. Trata-se de acertos pontuais nestas áreas que importa, assim, corrigir.

N. RISCO DE TRANSPORTE DE MATÉRIAS PERIGOSAS

1. A Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos identifica em legenda como Outras Infraestruturas, no respeitante ao Risco de Transporte de Matérias Perigosas, o parque de estacionamento de viaturas pesadas e viaturas pesadas de matérias perigosas.
2. Contudo, verifica-se que por lapso, o parque legendado não encontra correspondência gráfica em planta.
3. Trata-se assim de uma omissão, que importa corrigir por via da sua representação cartográfica.

O. VIAS PREVISTAS

1. A Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos representa e identifica a Rede Rodoviária e consequentemente, as vias previstas.
2. Verifica-se contudo que, por lapso, a simbologia constante na legenda não tem correspondência com a representada em planta, importando por isso corrigir a simbologia utilizada nesta última.

P. PRAIAS

1. Os elementos desenhados do PDMG contêm informação relativa às praias classificadas no concelho, de acordo com o POOC em vigor, publicado no *Diário da República*, 1ª Série - B, n.º 253, de 29 de Outubro de 1999, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99.
2. Verifica-se no entanto que a Planta de Ordenamento – Zonas de Conflito Acústico não dispõem desta informação, isto é, localização geográfica e designação das praias.
3. Trata-se de uma omissão que importa por isso corrigir, em conformidade com as demais peças desenhadas do PDMG.

Q. PP PIEG

1. O Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PP PIEG) foi aprovado e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2013 e posteriormente alterado e publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 11 de Junho, através do Aviso n.º 6502/2015.
2. Seguidamente o PP foi objeto de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas na respetiva área de intervenção, aprovadas e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2016, através do Aviso n.º 14639/2016.
3. No âmbito das medidas preventivas, foi determinado conforme disposto no artigo 3.º que *o prazo de vigência da suspensão do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola e das medidas preventivas é dois anos a contar da respetiva entrada em vigor, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMG, se esta ocorrer antes do termo daquele prazo.*
4. Atendendo a que o PDMG já se encontra em vigor através do Aviso n.º 15049/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, mostra-

se necessário inserir e categorizar o polígono de intervenção do referido PP na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo.

B) PLANTAS DE CONDICIONANTES DO PDMG:

A. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

1. As Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes representam cartograficamente os Aglomerados Urbanos abrangidos por IGT específico, em vigor, no qual se inclui o Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas (PUCL).
2. O polígono inserido nas Plantas de Condicionantes do PDMG corresponde à delimitação aprovada e em conformidade com o PUCL, revisto e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012 através do Aviso n.º 8131/2012 e posteriormente retificado e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013 através do Aviso n.º 2041/2013.
3. Motivado pelo formato digital da base cartográfica atual do PDMG – em substituição do anterior formato analógico – verifica-se uma incongruência na sobreposição dos limites da CAOP 2016 com o PUCL, porquanto este último sobrepõe pontualmente o território concelhio vizinho.
4. Importa assim acertar cartograficamente o limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

B. ITINERÁRIO PRINCIPAL

1. As Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes elencam na legenda o conjunto de Redes Rodoviárias Existentes (RRE) e Previstas (RRP).
2. Verifica-se que, por lapso, surge identificado na RRE o Itinerário Principal (IP), quando esta rodovia integra as RRP em PDMG.
3. Importa, por isso, eliminar esta designação na legenda das citadas plantas.

C. REDE RODOVIÁRIA

1. O conjunto de redes rodoviárias que integram o território encontram-se representadas nos elementos desenhados do PDMG e têm correspondência gráfica em legenda.
2. Contudo, a nominata das rodovias não se encontra, por lapso, inserida em planta.
3. Trata-se de uma omissão cartográfica que importa corrigir nas Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes.

D. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

1. A Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, representa os Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios (PFI) e identifica em legenda e planta os anos correspondentes.
2. Por lapso, verifica-se a ausência de identificação do ano de 2016 tanto na legenda quanto no representado em planta.

3. Trata-se de uma omissão cartográfica que importa corrigir, por via da designação em planta dos povoamentos percorridos por incêndios no ano de 2016 e acrescentar o mesmo na legenda. Assim e nesta última, onde se lê: [2010 e 2011] deverá ler-se: [2010, 2011 e 2016].

E. POVOAMENTOS DE SOBREIROS OU AZINHEIRAS

1. Na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, no que respeita aos Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras verifica-se que os mesmos, pontualmente, não coincidem com os Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras e com os Povoamentos Mistos de Pinheiro Manso e Sobro constantes na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.
2. Trata-se de acertos pontuais nestas áreas que importa, assim, corrigir.

C) PLANTAS COMPLEMENTARES DO PDMG:

A. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

1. As Plantas Complementares: Situação Existente; Compromissos; Ruído; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN, representam cartograficamente os Aglomerados Urbanos abrangidos por IGT específico, em vigor, no qual se inclui o Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas (PUCL).
2. O polígono inserido nas referidas plantas do PDMG corresponde à delimitação aprovada e em conformidade com o PUCL, revisto e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2012 através do Aviso n.º 8131/2012 e posteriormente retificado e publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013 através do Aviso n.º 2041/2013.
3. Motivado pelo formato digital da base cartográfica atual do PDMG – em substituição do anterior formato analógico – verifica-se uma incongruência na sobreposição dos limites da CAOP 2016 com o PUCL, porquanto este último sobrepõe pontualmente o território concelhio vizinho.
4. Importa assim acertar cartograficamente o limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

B. ITINERÁRIO PRINCIPAL

1. As Plantas Complementares: Situação Existente; Compromissos; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN elencam na legenda o conjunto de Redes Rodoviárias Existentes (RRE) e Previstas (RRP).
2. Verifica-se que, por lapso, surge identificado na RRE o Itinerário Principal (IP), quando esta rodovia integra as RRP em PDMG.
3. Importa, por isso, eliminar esta designação na legenda das citadas plantas.

C. REDE RODOVIÁRIA

1. O conjunto de redes rodoviárias que integram o território encontram-se representadas nos elementos desenhados do PDMG e têm correspondência gráfica em legenda.
2. Contudo, a nominata das rodovias não se encontra, por lapso, inserida em planta.
3. Trata-se de uma omissão cartográfica que importa corrigir nas Plantas Complementares: Situação Existente; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN.

D. ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

1. A Planta de Situação Existente representa as Áreas de Desenvolvimento Turístico (ADT) existentes no concelho.
2. Todavia, por lapso, verifica-se a ausência de correspondência entre o representado cartograficamente e a legenda.
3. Trata-se, portanto, de uma omissão que importa corrigir por via da identificação, em legenda, da simbologia utilizada e respetiva designação como ADT.

E. UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO

1. A Planta de Situação Existente representa as áreas de Desenvolvimento Turístico existentes no concelho.
2. Todavia, por lapso, verifica-se a identificação e representação da ADT 1 de Tróia, como UNOP.
3. Trata-se, portanto, de uma erro material que importa corrigir por via da identificação, em planta, da área em causa como ADT 1, e da alteração da simbologia utilizada em conformidade com a aplicada para as demais ADT do concelho.
4. Nesta sequência, procede-se ainda à eliminação, em legenda, da simbologia e designação relativa à UNOP, porquanto não se aplica na planta em questão.

F. LIMITE DE FREGUESIA

1. A legenda da Planta de Situação Existente elenca o conjunto de itens que compõem, nomeadamente, a Base Cartográfica.
2. Verifica-se contudo, por lapso, que a designação correspondente ao Limite de Freguesia não consta na peça desenhada.
3. Trata-se assim de uma omissão que importa corrigir, por via da introdução da referida designação na legenda.

G. GASODUTO/OLEODUTO

1. A legenda da Planta de Situação Existente faz referência ao Gasoduto/Oleoduto.
2. Não obstante, não se verifica correspondência desta designação com a planta, porquanto não importa identificar este espaço canal no desenho em causa.
3. Importa assim proceder à correção deste erro material, por via da eliminação da designação na legenda.

H. LINHA DO SUL

1. A legenda da Planta de Situação Existente faz referência à Linha do Sul.
2. Contudo, verifica-se que o conjunto de peças desenhadas onde é representada e identificada a Rede Ferroviária designa-a como Via-Férrea, em detrimento de Linha do Sul.
3. Importa assim uniformizar a planta em causa com as demais que representam a Rede Ferroviária, no sentido de designá-la como Via-Férrea.

I. PRAIAS

1. Os elementos desenhados do PDMG contêm informação relativa às praias classificadas no concelho, de acordo com o POOC em vigor, publicado em Diário da República, 1ª Série - B, n.º 253, de 29 de Outubro de 1999, através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 136/99.
2. Verifica-se no entanto que as Plantas: Situação Existente; Ruído não dispõem desta informação, isto é, localização geográfica e designação das praias.
3. Trata-se de uma omissão que importa por isso corrigir, em conformidade com as demais peças desenhadas do PDMG.

J. PERÍMETRO DE REGA

1. A Planta da RAN bruta e RAN exclusões representa e referencia o Aproveitamento Hidroagrícola.
2. Verifica-se que a simbologia utilizada em planta não tem correspondência total em legenda, porquanto não respeita o critério de transparência da simbologia utilizada em planta e que importa por isso corrigir.

K. FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

1. A Planta da REN identifica o conjunto de áreas que constituem a Reserva Ecológica, nomeadamente as Áreas de Proteção do Litoral (APL).
2. A Faixa marítima de proteção costeira que integra as APL, encontra-se representada e legendada na citada planta, contudo por lapso, ficou oculta pela *layer* do Oceano.
3. Trata-se de um erro material de representação que importa corrigir, por via da alteração de ordem das *layers* em causa.

L. VÉRTICES GEODÉSICOS

1. A Planta da REN faz referência, na legenda, aos Vértices Geodésicos.
2. Contudo, verifica-se que por lapso a informação geográfica relativa a este item não foi introduzida na planta.
3. Trata-se de uma omissão que importa assim corrigir.

D) REGULAMENTO DO PDMG:

A. AGLOMERADOS RURAIS, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ISOLADOS E ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

1. No âmbito da regulamentação das categorias de espaço em referência, designadamente dos artigos 48.º e 74.º do PDMG, são feitas remissões erróneas que importa retificar. Também no Capítulo II do Título VI deverá ser corrigida a ortografia da epígrafe.
2. Trata-se portanto de um conjunto de aspetos que carecem ser retificados e que integram as correções de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga.

B. ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA E ESPAÇOS TURÍSTICOS

1. No relatório do PDMG são identificados como Espaços de Ocupação Turística, as *áreas cuja utilização dominante é a atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural de acordo com as orientações dos programas regionais* correspondendo a empreendimentos turísticos existentes em solo rústico, consolidados ou em vias de consolidação.
2. Integram assim esta categoria de solo as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UNOP) 3, 4, 7, 8 e 9 da ADT1 de Tróia, o parque de campismo de Melides e as áreas ocupadas por empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo e de animação turística, com um conjunto de características diferenciadoras e uma dinâmica própria de ocupação, as quais justificam a integração na categoria de EOT.
3. Todavia, por lapso, foi identificado como EOT, no regulamento do PDMG, a UNOP 5 de Tróia, quando esta está classificada como solo urbano.
4. Importa assim proceder a esta correção, integrando esta Unidade Operativa no artigo respetivo, referente aos Espaços Turísticos.

C. ATOS VÁLIDOS E PREEXISTÊNCIAS

1. No âmbito da regulamentação do artigo 33.º da revisão do PDMG, são determinadas as condições segundo as quais são (excecionalmente) autorizadas alterações ou ampliações às preexistências e a reconstrução das edificações.
2. Acontece que, na alínea c) do n.º 7 do citado artigo, é exigida prova documental de que a edificação é anterior a 2004, ano do início do procedimento da revisão do PDMG.
3. Ora, tratando-se de uma preexistência, conforme alude o artigo 33.º, que considera como tal, *as atividades explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos ou contratos que a lei reconheça*, e ainda ao abrigo do artigo 60.º do RJUE, mostra-se redundante a exigência do comprovativo acima referido.
4. Por este motivo, importa eliminar a alínea c) do n.º 7 do artigo 33.º, por se tratar de um erro patente e manifesto no regulamento.

D. RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES

1. O PROTA determina que a edificação isolada em solo rústico deverá respeitar um conjunto de condições, nomeadamente, a área mínima do prédio de 4ha, sendo de 2ha nas freguesias do Carvalhal e de Melides, bem como a necessidade de ser apresentado comprovativo do estatuto de proprietário-agricultor.
2. O n.º 3 do artigo 42.º exclui a aplicação da norma relativa à dimensão da parcela, quando se trate de obras de reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes que sejam conformes com a disciplina do PDMG, como contempla o artigo referido.
3. Nesta sequência, verifica-se que a última remissão feita no n.º 2 do artigo 42.º, não se aplica, porquanto já é feita a salvaguarda relativa ao normativo da dimensão da parcela, como se descreve no ponto anterior.
4. Importa assim corrigir esta remissão, devendo a mesma ocorrer para a alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º, cuja aplicação também se exclui, quando se trate de obras de reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes que sejam conformes com a disciplina do PDMG, como contempla o artigo 42.º.

E. ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

1. O artigo 68.º do PDMG determina os usos e edificabilidade a ter em consideração, nomeadamente, nos casos de explorações de massas minerais inativas e em abandono.
2. Estabelece ainda que, estas explorações devem ser objeto de planos de recuperação ambiental e paisagística, nos termos da legislação aplicável.
3. Neste âmbito, determina-se ainda o tipo de instalações admissíveis, como sejam, ETI e as atividades de recreio e lazer.
4. Não obstante, importa clarificar a redação do n.º 5 do artigo 68.º, porquanto não é objetiva no que se refere à possibilidade de instalação das utilizações admitidas em solo rústico (artigo 41.º, n.º2), o que se pretendeu.
5. Trata-se portanto de uma omissão, patente e manifesta no regulamento, que importa clarificar, corrigindo também a designação do referido plano, o qual na legislação aplicável, é designado por “Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística” (artigo do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007 de 12 de outubro).

F. UOPG SESMARIAS

1. O artigo 99.º refere-se ao conjunto de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), incluindo a UOPG de Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas.
2. Verifica-se contudo, e em concreto no n.º 1, alínea b) e o n.º 3 do citado artigo, que a designação da UOPG em referência encontra-se incorreta, importando por isso corrigir.
3. Assim, onde se lê: *Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas* deverá ler-se: *Sesmarias, Jogo da Bola e Barreirinhas*.

G. PP CANAL CAVEIRA E PP PIEG

1. O artigo 5.º do PDMG elenca o conjunto de programas e planos territoriais.
2. Verifica-se que na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, não consta a identificação do Aviso de publicação do PP de Canal Caveira.
3. Trata-se de uma omissão que importa por isso corrigir.
4. Ainda, o Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola (PP PIEG) foi aprovado e publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 104, de 30 de maio de 2013 e posteriormente alterado e publicado em *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 112, de 11 de Junho, através do Aviso n.º 6502/2015.
5. Seguidamente o PP foi objeto de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas na respetiva área de intervenção, aprovado e publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro de 2016, através do Aviso n.º 14639/2016.
6. No âmbito das medidas preventivas, foi determinado conforme disposto no artigo 3.º que *o prazo de vigência da suspensão do Plano de Pormenor do Parque Internacional de Esculturas de Grândola e das medidas preventivas é dois anos a contar da respetiva entrada em vigor, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMG, se esta ocorrer antes do termo daquele prazo.*
7. Atendendo a que o PDMG já se encontra em vigor através do Aviso n.º 15049/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2017, mostra-se necessário referenciar o PP em sede de Regulamento do PDMG.
8. Assim, importa inserir e identificar no artigo 5.º - *Programas e planos territoriais* do PDMG, o PP em causa que, motivado pela sua suspensão, não foi referenciado na revisão do PDMG.

H. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS ISOLADOS

1. No artigo 48.º relativo à *Identificação, condições e parâmetros de edificabilidade* dos Empreendimentos Turísticos Isolados, em concreto no n.º 2, alínea d), verifica-se um lapso ortográfico que importa corrigir.
2. Ainda, na alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, é feita uma remissão para a alínea errada, porquanto o índice de impermeabilização do solo referido encontra-se descrito na alínea b) e não na alínea a), importando por isso corrigir esta remissão.

I. COSTA ALENTEJANA

1. O PROTA determina para a Costa Alentejana e em concreto para a Zona Costeira e para a Faixa de Proteção da Zona Costeira, as edificações permitidas.
2. O artigo 20.º, n.º 4 e n.º 5, não é claro quanto às edificações admitidas nas áreas em referência, porquanto induz em erro ao referir como sendo admissíveis apenas Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI).
3. Importa assim clarificar as redações destes números.

III. CORREÇÃO MATERIAL

A) PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PDMG:

A. PP ADT 4 - FONTAINHAS E LOTEAMENTO DA GALÉ-FONTAINHAS

A Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à autonomização do Loteamento de Galé-Fontainhas do PP ADT 4 – Fontainhas, por via da delimitação do respetivo loteamento como Espaço de Uso Especial Turístico e a manutenção da mesma categoria de solo para a área de desenvolvimento turístico em referência.

B. LOTEAMENTO DE SOLTRÓIA (UNOP 6), UNOP 5 – TRÓIA E UNOP 7 - TRÓIA

A Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.1, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção do *hatch* de Espaço de Uso Especial Turístico do Loteamento de Soltróia (UNOP 6), UNOP 5 e UNOP 7. Nesta sequência, a referida trama é prolongada até ao limite do PU de Tróia.

C. COSTA ALENTEJANA – FAIXA DOS 2 KM E 5 KM

A Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 1.1, 1.2 e 1.4, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção dos pequenos desfasamentos presentes na demarcação feita para as faixas dos 2km e 5km da Costa Alentejana, em conformidade com a informação geográfica oficial remetida entretanto pela entidade setorial competente na matéria.

D. REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

A Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.4, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à introdução dos polígonos em falta, correspondentes à totalidade dos estabelecimentos/atividades cuja regularização se encontra em curso nos termos do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Exploração de Pedreiras.

E. CATEGORIAS DE USO DO SOLO

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 1, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção do título, em legenda. Assim, onde se lê: *Outras Categorias de Uso do Solo* deverá ler-se: *Outras Categorias de Uso do Solo Rústico*.

F. CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 1, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à adequação cartográfica da simbologia à escala do PDMG, por via do seu redimensionamento e anulação do preenchimento do polígono de representação.

G. UOPG SESMARIAS

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 1, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção do título, em legenda. Assim, onde se lê: *Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas deverá ler-se: Sesmarias, Jogo da Bola e Barreirinhas*.

H. ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA E ESPAÇOS TURÍSTICOS

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.1, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção da categoria de espaço onde a UNOP 5 se encontra inserida, integrando esta Unidade Operativa na categoria de Espaço de Uso Especial - Turismo.

I. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede ao acerto cartográfico do limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

J. ITINERÁRIO PRINCIPAL

As Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo; Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Riscos Mistos; Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 6, respetivamente, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à eliminação, em legenda, da designação *Itinerário Principal (IP)*, erroneamente integrado nas *Redes Rodoviárias Existentes*.

K. REDE RODOVIÁRIA

As Plantas de Ordenamento: Classificação e Qualificação de Solo; Estrutura Ecológica Municipal; Riscos Naturais e Tecnológicos; Riscos Mistos; Património Arquitetónico e Arqueológico, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 6, respetivamente, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à integração, em planta, da nominata das rodovias que integram o conjunto de Redes Rodoviárias presentes no concelho.

L. SÍTIOS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA

A Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à convergência cromática da simbologia utilizada para os SIC presentes no concelho.

M. POVOAMENTOS DE SOBREIROS OU AZINHEIRAS E ÁREAS DE DECLIVE

A Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à clarificação da simbologia utilizada para os povoamentos de sobreiros ou azinheiras, mediante eliminação do fundo cromático desta e ampliação da trama utilizada. Procede-se ainda ao acerto das áreas de Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras e às áreas de Povoamentos Mistos de Pinheiro Manso e Sobro em conformidade, isto é, coincidentemente com as áreas de Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras constantes na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes.

N. RISCO DE TRANSPORTE DE MATÉRIAS PERIGOSAS

A Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 3.2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à representação, em planta, do parque de estacionamento de viaturas pesadas e viaturas pesadas de matérias perigosas, que já se encontrava legendado.

O. VIAS PREVISTAS

A Planta de Ordenamento – Riscos Naturais e Tecnológicos, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 3, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à correção da simbologia utilizada em planta, no que respeita às *vias previstas*, por forma a compatibilizar com a simbologia utilizada na legenda.

P. PRAIAS

A Planta de Ordenamento – Zonas de Conflito Acústico, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 5.1, 5.2 e 5.4, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à introdução da informação relativa às praias classificadas do concelho, isto é, localização geográfica e respetiva nomenclatura.

Q. PP PIEG

A Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação de Solo, à escala 1/25:000, que constitui o Desenho n.º 1.2, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à introdução do polígono de intervenção do PP em referência e respetiva categorização como *Área abrangida por IGT específico*.

B) PLANTAS DE CONDICIONANTES DO PDMG:

A. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

As Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 7.2 e 8.2, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede ao acerto cartográfico do limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

B. ITINERÁRIO PRINCIPAL

As Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 7 e 8, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à eliminação, em legenda, da designação *Itinerário Principal (IP)*, erroneamente integrado nas *Redes Rodoviárias Existentes*.

C. REDE RODOVIÁRIA

As Plantas de Condicionantes e Outras Condicionantes, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 7 e 8, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à integração, em planta, da nominata das rodovias que integram o conjunto de Redes Rodoviárias presentes no concelho.

D. POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

A Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 8, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à designação, em planta, dos povoamentos percorridos por incêndio no ano de 2016 e ao acrescento em legenda desse ano em falta. Assim, na legenda onde se lê: [2010 e 2011] deverá ler-se: [2010, 2011 e 2016].

E. POVOAMENTOS DE SOBREIROS OU AZINHEIRAS

A Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 7, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede ao acerto das áreas referentes aos Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras em conformidade, isto é, coincidentemente com as áreas de Povoamentos de Sobreiros ou Azinheiras e as áreas de Povoamentos Mistos de Pinheiro Manso e Sobre constantes na Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal.

C) PLANTAS COMPLEMENTARES DO PDMG:

A. PERÍMETRO URBANO DO CARVALHAL E LAGOAS

As Plantas Complementares: Situação Existente; Compromissos; Ruído; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 10, 12, 13a, 13b, 13c e 14, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede ao acerto cartográfico do limite do PUCL, em conformidade com o limite oficial da CAOP utilizada no PDMG.

B. ITINERÁRIO PRINCIPAL

As Plantas Complementares: Situação Existente; Compromissos; Ruído; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 10, 12, 13a, 13b, 13c e 14, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à eliminação, em legenda, da designação *Itinerário Principal (IP)*, erroneamente integrado nas *Redes Rodoviárias Existentes*.

C. REDE RODOVIÁRIA

As Plantas Complementares: Situação Existente; Ruído; RAN bruta; RAN exclusões; RAN final; REN, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 10, 12, 13a, 13b, 13c e 14, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à integração, em planta, da nominata das rodovias que integram o conjunto de Redes Rodoviárias presentes no concelho.

D. ÁREA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

A Planta de Situação Existente, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 10, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à identificação, em legenda, da simbologia utilizada para representar a Área de Desenvolvimento Turístico e à introdução da respetiva designação como *ADT*.

E. UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO

A Planta de Situação Existente, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 10, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à identificação, em planta, da área da península de Tróia como *ADT 1*, em detrimento da identificação errónea como *UNOP*, e da alteração da simbologia utilizada em conformidade com a aplicada para as demais *ADT* do concelho. Procede-se ainda, à eliminação, em legenda, da simbologia e designação relativa à *UNOP*, porquanto não se aplica na planta em questão.

F. LIMITE DE FREGUESIA

A Planta de Situação Existente, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 10, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à introdução da designação *Limite de Freguesia*, ausente na legenda.

G. GASODUTO/OLEODUTO

A Planta de Situação Existente, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 10, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à eliminação, em legenda, da designação *Gasoduto/Oleoduto*, erroneamente ali presente, porquanto não importa identificar e representar este espaço canal na planta em causa.

H. LINHA DO SUL

A Planta de Situação Existente, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 10, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à substituição da

designação *Linha do Sul* por *Via-Férrea*, em conformidade com as demais peças desenhadas do PDMG onde aparece representada a referida Rede Ferroviária.

I. PRAIAS

As Plantas de Situação Existente; e Ruído, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 10 e 12, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à introdução da informação relativa às praias classificadas do concelho, isto é, localização geográfica e respetiva nomenclatura.

J. PERÍMETRO DE REGA

As Plantas de RAN bruta e RAN exclusões, à escala 1/25:000, que constituem os Desenhos n.º 13a e 13b, de Setembro de 2017, serão substituídas por novas plantas nas quais se procede à correção da simbologia utilizada na legenda, relativa à matéria em causa, em conformidade com a utilizada em planta, no que ao critério de transparência da simbologia diz respeito.

K. FAIXA MARÍTIMA DE PROTEÇÃO COSTEIRA

A Planta da REN, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 14, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à alteração de ordem das *layers*: *Oceano* e *Áreas de Proteção do Litoral*, no sentido de permitir a visualização da informação geográfica respeitante a esta última camada.

L. VÉRTICES GEODÉSICOS

A Planta da REN, à escala 1/25:000, que constitui os Desenhos n.º 14, de Setembro de 2017, será substituída por nova planta na qual se procede à introdução da informação geográfica relativa à matéria em referência.

D) REGULAMENTO DO PDMG:

CORREÇÃO MATERIAL DO REGULAMENTO DA PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Os artigos 5.º, 20.º, 33.º, 42.º, 48.º, 68.º, 70.º, 74.º, 84.º e 99.º e a epígrafe do Capítulo II do Título VI, do Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola, aprovada na 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal de Grândola, realizada em 19 de setembro de 2017 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, através do Aviso n.º 15049/2017, de 14 de dezembro de 2017, são corrigidos nos termos seguintes:

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, onde se lê:

“c) De âmbito municipal:

i) Plano de Urbanização de Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio, alterado através da Deliberação n.º 1240/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho;

- ii) Plano de Urbanização do Lousal, publicado através da Deliberação n.º 2362/2007, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro;
- iii) Plano de Urbanização de Grândola, publicado através da Deliberação n.º 3308/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, retificado através da Deliberação n.º 955/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril e da Declaração de Retificação n.º 614/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola tomada na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2012, publicada através do Aviso n.º 163/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro e retificado por meio do Aviso n.º 3200/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março
- iv) Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicado através do Aviso n.º 16587/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro;
- v) Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, publicada através do Aviso n.º 2125/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, objeto de correção material publicada através da Declaração n.º 213/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro
- vi) Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2011, publicado através do Aviso n.º 8131/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho, retificado através Aviso n.º 2041/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro
- vii) Plano de Urbanização de Melides, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2012, publicado através do Aviso n.º 7270/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho;
- viii) Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 11 de abril, alterado pela Deliberação n.º 1158/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, publicada através do Aviso (extrato) n.º 4710/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;
- ix) Plano de Pormenor da UNOP 1 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, de 29 de março, alterado pela Deliberação n.º 1839/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro;
- x) Plano de Pormenor da UNOP 2 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2006, de 13 de fevereiro;
- xi) Plano de Pormenor da UNOP 3 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 133/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro;
- xii) Plano de Pormenor da Área de Reserva de Atividades Económicas (ARAE) do Carvalhal, aprovado pela Deliberação n.º 469/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro;
- xiii) Plano de Pormenor da Aldeia da Justa, aprovado pela Deliberação n.º 952/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril;

xiv) Plano de Pormenor do NDT do Carvalhal (anterior ADT3 — Herdade da Comporta), aprovado pela Deliberação n.º 1537/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, alterado por deliberação Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2013, publicado através do Aviso n.º 12658/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro;

xv) Plano de Pormenor da UNOP 4 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, publicado através do Aviso n.º 9618/2012, Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, alterado pela Declaração n.º 112/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto;

xvi) Plano de Pormenor da UNOP 5 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 3003/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 3 de novembro, retificado pela Deliberação n.º 186/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro, objeto de correção material publicada através do Aviso n.º 1282/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro e ainda de retificação através da Declaração de retificação n.º 376/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;

xvii) Plano de Pormenor da UNOP 7 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 9897/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho;

xviii) Plano de Pormenor da UNOP 8 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 10049/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho;

xix) Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 7455/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, objeto de correção material, publicada através do Aviso n.º 13538/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro;

xx) Plano de Pormenor do Canal Caveira, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro.”

Deverá passar a ler-se:

“c) De âmbito municipal:

i) Plano de Urbanização de Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de maio, alterado através da Deliberação n.º 1240/2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 107, de 2 de Junho;

ii) Plano de Urbanização do Lousal, publicado através da Deliberação n.º 2362/2007, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro;

iii) Plano de Urbanização de Grândola, publicado através da Deliberação n.º 3308/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, retificado através da Deliberação n.º 955/2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril e da Declaração de Retificação n.º 614/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola tomada na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2012, publicada através do Aviso n.º 163/2013, no

Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de janeiro e retificado por meio do Aviso n.º 3200/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março;

iv) Plano de Urbanização de Santa Margarida da Serra, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicado através do Aviso n.º 16587/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro;

v) Plano de Urbanização de Azinheira dos Barros, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, publicada através do Aviso n.º 2125/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro, objeto de correção material publicada através da Declaração n.º 213/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro;

vi) Plano de Urbanização do Carvalhal e Lagoas Travessa e Formosa, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 3.ª sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2011, publicado através do Aviso n.º 8131/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho, retificado através do Aviso n.º 2041/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro;

vii) Plano de Urbanização de Melides, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2012, publicado através do Aviso n.º 7270/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho;

viii) Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 11 de abril, alterado pela Deliberação n.º 1158/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola, na sua 1.ª sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, publicada através do Aviso (extrato) n.º 4710/2014, no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;

ix) Plano de Pormenor da UNOP 1 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005, de 29 de março, alterado pela Deliberação n.º 1839/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro;

x) Plano de Pormenor da UNOP 2 — Troia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2006, de 13 de fevereiro;

xi) Plano de Pormenor da UNOP 3 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 133/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro;

xii) Plano de Pormenor da Área de Reserva de Atividades Económicas (ARAE) do Carvalhal, aprovado pela Deliberação n.º 469/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro;

xiii) Plano de Pormenor da Aldeia da Justa, aprovado pela Deliberação n.º 952/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril;

xiv) Plano de Pormenor do NDT do Carvalhal (anterior ADT3 — Herdade da Comporta), aprovado pela Deliberação n.º 1537/2008, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 105, de 2 de junho, alterado por deliberação Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2013, publicado através do Aviso n.º 12658/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro;

xv) Plano de Pormenor da UNOP 4 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2011, publicado através do Aviso n.º

9618/2012, Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 13 de julho, alterado pela Declaração n.º 112/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 10 de agosto;

xvi) Plano de Pormenor da UNOP 5 — Troia, aprovado pela Deliberação n.º 3003/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 3 de novembro, retificado pela Deliberação n.º 186/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro, objeto de correção material publicada através do Aviso n.º 1282/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro e ainda de retificação através da Declaração de retificação n.º 376/2014, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril;

xvii) Plano de Pormenor da UNOP 7 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 9897/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho;

xviii) Plano de Pormenor da UNOP 8 — Troia, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 10049/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho;

xix) Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola em sessão ordinária realizada em 19 de dezembro de 2011, publicado através do Aviso n.º 7455/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, objeto de correção material, publicada através do Aviso n.º 13538/2016, no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro;

xx) Plano de Pormenor do Canal Caveira, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 4.ª sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 2012, publicada através do Aviso n.º 15908/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro.

xxi) Plano de Pormenor do Parque Internacional de Escultura de Grândola, aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2011, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio, objeto de alteração, publicada através do Aviso n.º 6502/2015 no Diário da República, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e ainda objeto de suspensão e estabelecimento de medidas preventivas através do Aviso n.º 14639/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 224, de 22 de novembro.”

Nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, onde se lê:

“4 — Na Zona Costeira apenas é admitida a instalação de empreendimentos turísticos isolados (ETI) na tipologia de turismo em espaço rural (TER) em edifícios preexistentes.

5 — Na Faixa de Proteção da Zona Costeira, apenas é admitida a instalação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos, sujeita às respetivas normas, os quais, mediante gestão conjunta, podem organizar-se em conjuntos turísticos:

- a) Hotéis com a classificação mínima de quatro estrelas;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação (TH);
- c) Empreendimentos de TER.”

Deve passar a ler-se:

“4 — Na Zona Costeira, no que respeita a empreendimentos turísticos isolados (ETI), apenas é admitida a sua instalação na tipologia de turismo em espaço rural (TER), em edifícios preexistentes.

5 — Na Faixa de Proteção da Zona Costeira, no que respeita a ETI, apenas é admitida a instalação dos seguintes tipos de empreendimentos turísticos, sujeita às respetivas normas, os quais, mediante gestão conjunta, podem organizar-se em conjuntos turísticos:

- a) Hotéis com a classificação mínima de quatro estrelas;
- b) Empreendimentos de turismo de habitação (TH);
- c) Empreendimentos de TER.”

No n.º 7 do artigo 33.º, onde se lê:

“7 – Caso as preexistências ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMG, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMG, e:
 - i. Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um agravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;
 - ii. Ou, as alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na sublinha anterior, permitam alcançar melhorias relativas à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica da edificação, designadamente quanto às suas condições de habitabilidade, funcionalidade e/ou resistência construtiva.
- b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade sempre que:
 - i. Seja necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção ou urbanística e paisagística e quanto à qualidade arquitetónica da edificação;
 - ii. A capacidade edificatória permitida ainda não tenha sido esgotada;
 - iii. A ampliação não exceda 20% da área de construção existente.
- c) Seja efetuada prova documental, com base nas datas de registo predial ou de inscrição matricial, de que a edificação é anterior a 2004, ano do início do procedimento de revisão do PDMG.”

Deve passar a ler-se:

“7 – Caso as preexistências ou outros atos mencionados no n.º 1, não se conformem com a disciplina constante do PDMG, podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas e a reconstrução das edificações, nas seguintes situações:

- a) Quando, pretendendo-se introduzir qualquer novo uso, este seja conforme com o PDMG, e:
 - i. Das alterações, ampliações ou reconstruções resulte um agravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade;
 - ii. Ou, as alterações ou as reconstruções, não agravando as desconformidades referidas na sublinha anterior, permitam alcançar melhorias relativas à inserção urbanística e

paisagística ou à qualidade arquitetónica da edificação, designadamente quanto às suas condições de habitabilidade, funcionalidade e/ou resistência construtiva.

b) Quando, pretendendo-se realizar obras de ampliação, considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade sempre que:

- i. Seja necessária à viabilidade da utilização instalada ou a instalar e dela não resulte agravamento das condições de inserção ou urbanística e paisagística e quanto à qualidade arquitetónica da edificação;
- ii. A capacidade edificatória permitida ainda não tenha sido esgotada;
- iii. A ampliação não exceda 20% da área de construção existente.”

No n.º 2 do artigo 42.º, onde se lê:

“2 — Às obras referidas no número anterior em edificações existentes, incluindo das preexistências definidas no n.º 3 do artigo 33.º, que não se encontrem na situação prevista no n.º 7 do mesmo artigo, aplica -se o regime de edificabilidade definido no presente Regulamento para a nova edificação, com as devidas adaptações, consoante a utilização das mesmas, não se aplicando às preexistências a alínea b) do artigo seguinte.”

Deve passar a ler-se:

2 — Às obras referidas no número anterior em edificações existentes, incluindo das preexistências definidas no n.º 3 do artigo 33.º, que não se encontrem na situação prevista no n.º 7 do mesmo artigo, aplica-se o regime de edificabilidade definido no presente Regulamento para a nova edificação, com as devidas adaptações, consoante a utilização das mesmas, não se aplicando às preexistências a alínea a) do artigo seguinte.”

Na alínea d) do n.º 2 e na alínea d), do n.º 3 do artigo 48.º, onde se lê:

“2 – (...):

d) Os edifícios não podem ter mais dos que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira nos termos do artigo 6.º;

3 – (...):

d) Até 50 m², a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo previsto na alínea a), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública;”

Deve passar a ler-se:

“2 – (...):

d) Os edifícios não podem ter mais do que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira nos termos do artigo 6.º;

3 – (...):

d) Até 50 m², a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice de impermeabilização do solo previsto na alínea b), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública;”

Nos n.ºs 4 e 5 do artigo 68.º, onde se lê:

“4 — Todas as explorações de massas minerais inativas e em abandono, como tal identificadas na Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, devem ser objeto de planos de recuperação ambiental e paisagística, nos termos da legislação aplicável.

5 — Nas explorações referidas no número anterior admite -se a instalação de ETI, bem como atividades de recreio e lazer desde que enquadradas nos planos referidos no número anterior.”

Deve passar a ler-se:

“4 — Todas as explorações de massas minerais inativas e em abandono, como tal identificadas na Planta de Condicionantes — Outras Condicionantes, devem ser objeto de planos ambientais e de recuperação paisagística, nos termos da legislação aplicável.

5 — Nas explorações referidas no número anterior são admitidas as utilizações previstas para a edificação isolada em solo rústico, devendo as atividades de recreio e lazer ser enquadradas nos planos referidos no número anterior.”

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º, onde se lê:

“a) Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 3 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 4 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 5 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 7 – Troia e do Plano de Pormenor da UNOP 8 – Troia, obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;”

Deve passar a ler-se:

“a) Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 3 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 4 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 7 – Troia e do Plano de Pormenor da UNOP 8 – Troia, obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;”

No n.º 1 do artigo 74.º, onde se lê:

“1 – Os aglomerados rurais identificados no n.º 5 do artigo 3.º e delimitados na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, correspondem aos núcleos populacionais com funções predominantemente habitacionais e de apoio a atividades localizadas no solo rústico, dispondo de algumas infraestruturas e de serviços de proximidade.”

Deve passar a ler-se:

“1 – Os aglomerados rurais identificados no n.º 6 do artigo 3.º e delimitados na Planta de Ordenamento – classificação e qualificação do solo, correspondem aos núcleos populacionais

com funções predominantemente habitacionais e de apoio a atividades localizadas no solo rústico, dispondo de algumas infraestruturas e de serviços de proximidade.”

Na epígrafe do Capítulo II do Título VI, onde se lê:

“Espaços de usos especial”

Deve passar a ler-se:

“Espaços de uso especial”

Na alínea a) do artigo 84.º, onde se lê:

“a) Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 1 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 2 – Troia, do Plano de Pormenor do NDT do Carvalho (anterior ADT3 — Herdade da Comporta) e do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV) obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;”

Deve passar a ler-se:

“Às áreas de intervenção do Plano de Pormenor da UNOP 1 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP 2 – Troia, do Plano de Pormenor da UNOP – 5, do Plano de Pormenor do NDT do Carvalho (anterior ADT3 — Herdade da Comporta) e do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas (UNOR IV) obedecendo a ocupação, transformação e utilização do solo ao que se encontra definido nestes Planos;”

Na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 99.º, onde se lê:

“b) UOPG das Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas;

(...)

3 — A UOPG das Sesmarias, Campo da Bola e Barreirinhas, a concretizar por via da elaboração de um plano de pormenor, tem como objetivo geral proceder à requalificação ambiental e urbanística e à regularização fundiária da área de edificação dispersa com função residencial em solo rústico, já reconhecida como carecida de intervenção na versão originária do PDMG, e à sua articulação funcional com as áreas urbanas adjacentes e o espaço de ocupação turística existente do Parque de Campismo de Melides, constituindo objetivos específicos e parâmetros de referência desta UOPG, os seguintes:”

Deve passar a ler-se:

“b) UOPG das Sesmarias, Jogo da Bola e Barreirinhas;

(...)

3 — A UOPG das Sesmarias, Jogo da Bola e Barreirinhas, a concretizar por via da elaboração de um plano de pormenor, tem como objetivo geral proceder à requalificação ambiental e urbanística e à regularização fundiária da área de edificação dispersa com função residencial em

solo rústico, já reconhecida como carecida de intervenção na versão originária do PDMG, e à sua articulação funcional com as áreas urbanas adjacentes e o espaço de ocupação turística existente do Parque de Campismo de Melides, constituindo objetivos específicos e parâmetros de referência desta UOPG, os seguintes:”